392

LEI Nº 918 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o exercício financeiro de 1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rio Branco, para o exercício financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$3.419.758.000,00 (Três Bilhões, Quatrocentos e Dezenove Milhões e Setecentos e Cinquenta e Oito Mil Cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, inclusive Transferência feitas pela União e pelo Estado do Acre, na forma da Legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

	Cr$ 1,00
1 - RECEITAS CORRENTES	2.472.948.994,00
11 - Receita Tributária	327.618.000,00
13 - Receita Patrimonial	20.685.000,00
17 - Transferências Correntes	1.978.640.994,00
19 - Outras Receitas Correntes	146.005.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	946.809.006,00
21 - Operações de Crédito	300.000.000,00
24 - Transferências de Capital	646.809.006,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	3.419.758.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme a seguinte distribuição:

I - POR FUNÇÕES	
01 - Legislativa	Cr$ 1,00
02 - Judiciária	3,419,758,000,00
03 - Administração e Planejamento	264,346,931,00
04 - Agricultura	44,233,278,00
05 - Defesa Nacional e Segurança Pública	460,517,500,00
06 - Educação e Cultura	76,270,383,00
07 - Habitação e Urbanismo	3,269,989,00
08 - Indústria, Comércio e Serviços	813,505,212,00
09 - Saúde e Saneamento	1,017,187,630,00
10 - Trabalho	2,701,363,00
11 - Assistência e Previdência	88,384,384,00
12 - Transporte	22,761,514,00
99 - Reserva de Contingência	50,127,820,00
II - POR ÓRGÃOS	98,714,655,00
0100 - Câmara Municipal de Rio Branco	277,737,341,00
0200 - Gabinete do Prefeito	3.419.758.000,00
0300 - Gabinete do Vice-Prefeito	264.346.931,00
0400 - Assessoria de Planej. e Coord.Geral	152.703.871,00
0500 - Procuradoria Jurídica	30.001.700,00
0600 - Secretaria Mun. de Administração	52.526.062,00
0700 - Secretaria Mun. de Finanças	52.934.278,00
0800 - Secretaria Mun. de Obras,Viação e Urb.	359.013.665,00
0900 - Secretaria Mun. de Serviços Urbanos	115.498.769,00
1000 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura	783.318.095,00
1100 - Secretaria Mun.do Trab. e Bem-Estar Soc.	458.058.727,00
1200 - Secretaria Mun. de Agricultura	733.957.509,00
1300 - Reserva de Contingência	48.875.286,00
	90.785.766,00
	277.737.341,00

Art. 4º - É vedada a Despesa que exceda os Créditos Orçamentários.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite

326

de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, criando se necessário, Natureza de Despesa dentro das Unidades Orçamentárias existentes, podendo para este fim:

I - Utilizar os recursos previstos na forma dos itens I, II, III e IV, do § 1º do artigo nº 43 da Lei Federal anteriormente citada.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispendios ao dos ingressos;

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita que não excedam 10% da Receita total estimada para o Exercício Financeiro e, até trinta dias depois do encerramento deste, serão obrigatoriamente, liquidadas, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

Art. 7º - Os Créditos Especiais autorizados no Exercício Financeiro de 1990 ao serem reabertos, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1990.

JORGE KALUME
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL
O Presente expediente foi Por mim recebido, e protocolado no liv. de registro n. 03 sob n. 5.120 à fls. 106 Secretaria da CM. 26/12/1990

Protocolista